



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000355946

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno Cível nº 2011260-69.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante E. H. DE ALMEIDA IMÓVEIS LTDA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA-SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 10 de abril de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.248

Agravo Interno nº 2011260-69.2025.8.26.0000/50000

Comarca de Votuporanga / 4ª Vara Cível

Juiz(a): Og Cristian Mantuan

Agravante(s): E. H. de Almeida Imóveis Ltda.

Agravado(a)(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda.

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECEBIMENTO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA RELATORA QUE RECEBEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO. RECURSO PRINCIPAL JÁ JULGADO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. O recurso não pode ser conhecido, pois prejudicado diante do julgamento (e, principalmente, do desprovimento) do Agravo de Instrumento.
Agravo não conhecido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo Interno interposto contra a decisão da Relatora que recebeu o Agravo de Instrumento interposto pela agravante sem atribuição de efeito ativo.

A agravante alega, em suma, que seu Agravo de Instrumento deveria ter sido recebido com atribuição daquele efeito.

É o relatório do essencial.

2. O recurso não pode ser conhecido, pois prejudicado diante do julgamento (e, principalmente, do desprovimento) do Agravo de Instrumento.

3. Em face do exposto, não se conhece do Agravo Interno.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora – Relatora.